



Parecer da Ordem dos Advogados

A Assembleia da República, através da *Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias*, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei nº 20/XV/1 (ALRAM), a Regionalização dos Serviços de Registo e notariado-Alteração do Decreto-Lei nº 247/2003, de 8 de Outubro, e da Lei nº 7/2007, de 5 de Fevereiro.

Com a referida Proposta de Lei impõe-se “*..a revisão imediata da percentagem de 30% fixada pelo Ministério da Justiça no Diploma de 2003, alterando-se o nº 2 do Artigo 14º do Decreto-Lei nº 247/2003, de 8 de Outubro, por forma a redefinir as percentagens a remeter ao Governo da República, que nunca poderão ser superiores a 10% da receita ilíquida efectiva. Do mesmo modo, impõe-se a alteração do artigo 34º da Lei nº 7/2007, de 5 de Fevereiro, na sua actual redação, na parte que fixa o destino das taxas cobradas pela emissão do cartão de cidadão.*”

Com o Decreto-Lei nº 247/2003, de 8 de Outubro, foram regionalizados os serviços de registo e do notariado, transferindo-se “para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências administrativas que o Ministério da Justiça exerce através da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado em matéria de registos e notariado”.

Nessa altura, o Diploma fixou como compensação a ser paga pela Região Autónoma da Madeira ao Governo Central, 30% (trinta por cento) da receita emolumentar ilíquida cobrada pelos serviços dos registos e do notariado regionalizados, percentagem que ainda hoje se mantém.



De acordo com o plasmado na alteração do referido Decreto-Lei 247/2003, de 8 de Outubro e atendendo à exposição e à fundamentação dos motivos, subjacentes à referida alteração, salientamos o seguinte:

A evolução legislativa e a alteração de procedimentos e orientações que temos vindo a assistir desde a sua entrada em vigor, e que nada tem a ver com tudo o que esteve na origem do quadro legal de 2003, origina desequilíbrios em matéria de repartição de receitas que comprometem de forma séria e preocupante o exercício das atribuições e competências regionalizadas, bem como o funcionamento e qualidade dos serviços que são prestados e as soluções disponibilizadas na Região Autónoma da Madeira.

Não podemos esquecer que, em 2003, o notariado - responsável pela maior parte da receita dos serviços - era público, vigorando regras de competência territorial em todos os serviços; as bases de dados nacionais não existiam, bem como registos e pedidos de certidões e informações online; e a contabilidade era feita de forma manual por cada Conservatória; e as publicações dos atos eram feitas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) e em jornais locais.

Decorridos quase 20 anos, a realidade é bem diferente.

Para além da ausência de receita do antigo notariado público, das alterações ao Regulamento dos Emolumentos dos Registos e do Notariado e da alteração ao regime das publicações obrigatórias, que passam a ser efetuadas em sítio na Internet e não no JORAM, prevê-se um aumento do número de atos gratuitos com o novo cadastro simplificado da propriedade.

As receitas relativas às certidões e informações online que revertem integralmente para



o Governo Central, sem acordar com a Região Autónoma da Madeira a repartição das receitas relativas ao Cartão de Cidadão.

Os atos de registo praticados pelos serviços regionalizados que entram em regra de custas judiciais, constituem receita integral exclusiva do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.) que não remete para a Região Autónoma da Madeira qualquer valor relativo a registos lavrados pelos serviços regionalizados.

Do aqui plasmado, o desajustamento e o desequilíbrio é evidente.

È também preocupante a ausência de respostas por parte do Ministério da Justiça à grande maioria das solicitações da Direção Regional da Administração da Justiça (DRAJ), limitando-se o apoio aos serviços externos ao mínimo indispensável para que ainda existam registos na Região Autónoma da Madeira.

A Região Autónoma da Madeira tem condições que permitiriam que fosse pioneira em muitos projetos, dando exemplos ao país, mas, ao invés, tem vindo a ser sucessivamente preterida na implementação de novos projetos que ou chegam tarde ou nem sequer chegam.

A “empresa na Hora”, a “Associação na Hora”, o “Balcão de Heranças, Divórcios e Partilhas”, o “Casa Pronta”, o “Nascer Cidadão” chegaram à Região Autónoma da Madeira com assinalável atraso; o registo predial online apenas está em funcionamento em duas Conservatórias da Região Autónoma da Madeira, estando operacional em todos os município do continente e da Região Autónoma dos Açores; o balcão da nacionalidade nunca chegou a implementar-se; e a contabilidade centralizada - imposta pelo Decreto-Lei n.º 201/2015, de 17 de setembro – com a possibilidade de emissão de referências



multibanco para pagamento dos valores emolumentares, é pura ilusão.

Praticamente todos os equipamentos informáticos dos serviços foram instalados em 2006, estando alguns a funcionar com sistemas operativos obsoletos que não garantem mínimos de segurança. O mesmo se passa com as linhas telefónicas internas de toda a rede do Ministério da Justiça ou com os terminais de pagamento automático - terminais multibanco - que, em caso de avaria, permanecem sem reparação por falta de apoio nacional. Os próprios contactos dos Serviços de Registo da Região Autónoma da Madeira, na página online do Ministério da Justiça, estão desatualizados.

As formações, tão necessárias num mundo em constante mudança e numa área onde as relações transnacionais, seja em matéria de registo civil, comercial ou da transmissão e oneração de imóveis, inexistem na Região. A falta de meios humanos, num meio profissional - de Conservadores e Oficiais dos Registos - onde a média de idade dos trabalhadores é elevada, é uma realidade .

Urge repensar a dinâmica de investimento e funcionamento dos serviços de registo na Região Autónoma da Madeira, assegurando os meios financeiros que lhes permitam, em harmonia com o todo nacional, prestar ao cidadão e às empresas, o serviço de qualidade a que têm direito. É neste contexto que se impõe a revisão imediata da percentagem de 30% fixada para o Ministério da Justiça no diploma de 2003, com a alteração do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, por forma a redefinir as percentagens a remeter ao Governo da República que nunca poderão ser superiores a 10% da receita ilíquida efetiva.

Assim,



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Tendo em conta todo o exposto, a Ordem dos Advogados entende dar parecer favorável à proposta de alteração ao Decreto-Lei nº 247/2003, de 8 de Outubro, e da Lei nº 7/2007, de 5 de Fevereiro constante da Proposta de Lei 20/XV/1 (ALRAM).

É este, s.m.o., o nosso parecer

Funchal, 27 de Agosto de 2022

Regina Sousa

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados